



LEI MUNICIPAL - Nº 28 DE 16 DE ABRIL DE 1984

ACRESCENTA DISPOSITIVO LEGAL AO ARTIGO 57 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 57 da Lei Municipal nº 51, de 30 de dezembro de 1977, passa a vigorar com mais a alínea "f", com a seguinte redação;

ARTIGO 57 - Desde que cumpridas as demais exigências da legislação pertinente em vigor, ficam isentos do Imposto Sobre Serviços (I.S.S.):

- a - prestados por engraxates ambulantes;
- b - prestados por associações culturais;
- c - de diversão pública, consistentes em espetáculos desportivos, sem venda de ingressos, pules ou talões de apostas, ou em jogos e exibições competitivas, realizados entre associações ou conjuntos;
- d - de diversão pública, com fins beneficentes, ou considerados de interesse da comunidade pelo Órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;
- e - o transporte de passageiros no Município de Jacupiranga, prestados em veículos de aluguel-Taxi;
- f - a realização de bailes ou similares por clubes associativos, - como diversão pública, mesmo com pagamento de ingressos.

LEI MUNICIPAL - Nº 28 DE 16 DE ABRIL DE 1984

000050

fls.02.

ARTIGO 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16 de abril de 1984.

J. Bertola
JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Chefia do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 16 de abril de 1984.

L. Lara
Laura de Souza Lara
Serviço de Administração